CONTRACTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

EDITAL N° 076/2015 – FMS
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

O **Município de Iúna**, por sua Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, torna público

que, com fundamento de validade na Lei nº 8.666/93, promoverá credenciamento de empresários na área

de saúde para a prestação de serviços de análises clínicas durante o ano de 2015/2015, a ser processado

pela Comissão Permanente de Cadastro - designada pela Portaria nº 125/2015, conforme condições

previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do processo administrativo no

104716/2014.

1. OBJETIVO:

1.1. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo empresário que demonstre interesse e

preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à população iunense os serviços de análises

clínicas discriminados no anexo 1, a serem remunerados com base nos preços previstos na tabela de

procedimentos do Sistema Único de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. O serviço a ser credenciado consistirá nas atividades descritas resumidamente nos itens seguintes.

2.1.1. O usuário do SUS, de posse da requisição de exames para realização de exame previsto no anexo 1,

se dirigirá à Agência Municipal de Agendamento - AMA e lá o servidor responsável pelo atendimento o

informará acerca de todos os laboratórios credenciados e perguntará em qual deles o usuário prefere ser

atendido. A escolha do usuário – que não sofrerá qualquer tipo de influência – será registrada pela AMA na

própria requisição de exames e se emitirá a ordem de serviço ao credenciado escolhido.

2.1.1.1. Somente poderá ser registrado pela AMA a requisição de exames proveniente do SUS. Vedado às

requisições de consultórios particulares;

2.1.1.2. Deverá ser incluído no verso da requisição de exames o registro do número do telefone do

usuário;

2.1.2. O laboratório credenciado só poderá colher o material biológico e realizar a análise clínica depois de

receber a ordem de serviço e a requisição de exames provenientes do SUS carimbada. Lembrando que é

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

vedado ao credenciado, cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do SUS qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome -, doação, presente, dádiva, ou qualquer tipo de vantagem. Proibido cobrança de insumos (seringas, agulhas, potes para coleta de urina e fezes, taxa para envio de

amostras para análise em outros municípios;

2.1.2.1. Uma vez providenciada a documentação referida no tópico 2.1.2., o paciente deve ser atendido

imediatamente.

2.1.3. O resultado do exame deverá ser disponibilizado ao paciente em até três dias úteis contados da

colheita do material. O laudo deverá ser emitido pelo responsável técnico do credenciado.

2.1.4. O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da colheita de sua assinatura

ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.

2.1.5. Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de

exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação

deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame, referido no item 2.1.4.

2.1.6. Em caso de atraso na apresentação do laudo ou na colheita do material biológico a ser examinado,

sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o usuário do SUS, se quiser, poderá mudar a escolha do

credenciado.

2.1.6.1. Independentemente do tópico 9, desde que apresente motivo justo, aceito pela Administração,

poderá o paciente escolher outro credenciado.

2.1.6.2. O pedido de mudança de escolha do credenciado deve ser feito junto à AMA.

2.1.7. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados, bem como nos

ambulatórios e consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, caso

em que caberá ao credenciado colher o material biológico onde estiver o paciente.

2.2. O detalhamento das obrigações contratuais constam no anexo 8.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Este Edital vigerá de sua publicação resumida na imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2015,

prazo no qual os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento.

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

3.2. Os contratos de credenciamento vigerão por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podendo ser prorrogados por até sessenta

meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.3. É vedada a execução de serviço antes de publicado o resumo do termo de contrato na imprensa

oficial, bem como realizar exame cuja requisição e ordem de serviço tenham sido recebidos pelo

credenciado depois de encerrada a vigência contratual, salvo se prorrogado o contrato.

4. VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados

deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$559.564,00 (quinhentos e cinquenta e

nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

4.2. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições

previstas no anexo 8.

4.3. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os

próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total conjunto proporcional ao período de

vigência acrescido - sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro - e desde que haja

previsão de recursos orçamentários.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.3, o quantitativo estimado de exames pode ser acrescido nos

limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.5. Não há quantitativo mínimo de exames a ser realizado.

5. REMUNERAÇÃO DOS SERVICOS:

5.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores constantes

na tabela de procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.

5.1.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais,

equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos,

transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à execução do objeto.

Comissão Permanente de Licitação

(H

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

5.1.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto,

ressalvado o reajuste.

5.2. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de procedimento do

SUS serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de

apostilamento de reajuste de preço.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da

dotação orçamentária nº 100002.1030100202.054.33903900000 – Ficha 033.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições

previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas

situações:

I – estejam constituídas na forma de consórcio;

II – estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei

10.520/2002 aplicadas pela Prefeitura Municipal de Iúna;

III – estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura

Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública nacional, direta ou indireta;

IV – estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

V – não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

VI – estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; ou no art. 90 da Lei

Orgânica Municipal, em especial:

a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor

municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

b) o autor do projeto básico ou executivo;

c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco

por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado - ressalvado

o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;

VII – não cumpram os requisitos de habilitação.

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

7.3. Somente poderão participar deste credenciamento, laboratórios localizados dentro do território de Iúna, num raio não superior à 5 (cinco) km da sede do Posto Central de Saúde, situado a Rua Prefeito

Antônio Lacerda, nº 79, Centro, Iúna/ES.

7.4. A só participação neste certame - que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente -,

implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições

traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação,

desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Os interessados em executar do objeto previsto na neste instrumento deverão apresentar

requerimento à Comissão Permanente de Cadastro, com referência ao número deste Edital, a fim de

pleitear seu credenciamento (anexo 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO).

8.1.1. Os interessados deverão informar, na forma do anexo 2, eventual relação matrimonial, de união

estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o

próprio interessado (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com

qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo,

temporário ou contratado.

8.1.2. A existência da relação prevista no item 8.1.1 não impede a participação do interessado no

credenciamento, porém deve ser informada para fins de controle.

8.1.3. Caso haja o vínculo referido no item 8.1.1, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de

tal informação no site da Prefeitura Municipal de Iúna (www.iuna.es.gov.br), no link pertinente ao presente

credenciamento, franqueado o acesso público.

8.1.4. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da

Comissão Permanente de Cadastro, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que

descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.

8.1.5. A omissão de eventual relação prevista no item 8.1.1 levará à aplicação ao interessado de multa de

R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de

Iúna pelo prazo de até cinco anos.

Comissão Permanente de Licitação



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

8.1.6. O requerimento, para ser acolhido, deve estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e conformidade com o art. 7.º, XXXIII, da Constituição da República, detalhados nos itens seguintes, que digam respeito à realidade organizacional do postulante.

8.2. A <u>habilitação jurídica</u> dependerá da apresentação de:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

 III – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 A qualificação técnica depende da apresentação de:

I – indicação de profissional responsável técnico pela execução do contrato, com qualificação adequada ao exercício da atividade, mediante comprovação de seu vínculo por previsão em seu ato constitutivo, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de que disporá do profissional por ocasião da assinatura do contrato;

II – declaração conjunta do diretor, dirigente ou administrador do interessado com o responsável técnico quanto à disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequados à execução do objeto (anexo 3);

III – comprovação de registro ou inscrição do interessado no Conselho Regional de Biomedicina;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

V – Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

VI – Relação de equipe mínima para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o (s) profissional (is) de nível superior e técnico responsável (is) pelos serviços.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

8.4.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

8.4.2. Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá o licitante apresentar certidão emitida pelo órgão jurisdicional competente que ateste que está apto econômica e financeiramente a execução o objeto licitado, bem como encaminhar a documentação que permita aferir sua real situação.

8.4.3. Mesmo na situação do item 8.4.2., não fica o licitante dispensado de apresentar a certidão prevista no item 8.4., ainda que positiva.

8.5. A <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> depende da apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;

III – prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o interessado;

IV – prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;

V – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.5.1. As certidões de que trata o item 8.5 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto no pedido de credenciamento.

8.5.2. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 8.5 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

8.5.3. Aos interessados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 147/2014.

8.5.3.1. A regularização prevista no item 8.5.3 consistirá na possibilidade de o interessado apresentar a comprovação de regularidade fiscal no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento da comunicação respectiva.

8.5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em fruir a faculdade prevista neste item deverão comprovar essa condição mediante apresentação, no requerimento, de declaração de que não paira sobre ela nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 (anexo 5) e mais:

I – comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda; ou

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

II – se não optante do Simples, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de

pequeno porte.

8.6. A habilitação do interessado depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII

do art. 7.º da Constituição da República (anexo 4).

8.7. **Demais documentos:**

I – Alvará de licença sanitária;

II – Alvará de localização e funcionamento.

8.8. O interessado poderá deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos de habilitação se

tiver Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido na forma do anexo 6, assegurado a todos o amplo

acesso aos dados nele constantes.

8.8.1. Os documentos referidos no CRC, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, não

precisam ser reapresentados.

8.8.2. Os documentos não referidos no CRC que sejam necessários para o credenciamento - ou que,

apesar de referidos, estejam vencidos – devem ser apresentados junto com o requerimento.

8.8.3. O interessado que quiser utilizar o CRC deverá apresentá-lo acompanhado de declaração de

inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça seu credenciamento (anexo 7) e, ainda,

a documentação referida no item 8.7.2.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão Permanente de

Cadastro instruído com os documentos referidos no item 8.

9.1.1. O requerimento deverá ser apresentado durante a vigência deste Edital no Protocolo Geral da

Prefeitura Municipal de Iúna – situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro,

Iúna-ES – e nele deverá constar obrigatoriamente o número do Edital, denominação completa do

empresário interessado, endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*), telefone e, se houver, *fac-símile*.

9.1.2. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância

com os termos do credenciamento.

CONTRACTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

9.2. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio responsável pelo interessado, todos os

demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada

por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração

mediante apresentação do original para conferência.

9.2.1. O marco temporal para a aferição da validade das certidões será o dia do protocolamento do

requerimento.

9.2.2. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por

sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

10. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Cadastro a apreciação dos pedidos de credenciamento.

10.1.1. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada

pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.1.2. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão Permanente de Cadastro

por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.1.3. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar

diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e

informações prestadas.

10.1.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário,

profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais

interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

10.1.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o

interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação

do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Cadastro para comunicar o interessado

acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Des. Epaminondas do Amaral, № 58, Bairro Centro, Iúna / Es, CEP:29.390-000 – CNPJ:27.167.394/0001-23

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

10.3. Da comunicação ao interessado do acolhimento do pedido, a Administração disporá de até cinco dias

úteis para minutar o termo de contrato e convocar o interessado para assiná-lo.

10.4. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Cadastro exporá os

motivos pertinentes.

10.4.1. Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir

erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos,

e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.4.2. No caso do item 10.4.1, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será

aferida no momento da apresentação do novo requerimento.

10.4.3. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe a Comissão Permanente

de Cadastro.

10.4.4. O procedimento previsto nos itens 10.4, 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 pode ser repetido enquanto vigente

o Edital.

10.5. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços

objeto deste Edital.

11.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado

pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de

casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o

inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iúna a

fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

Comissão Permanente de Licitação Rua Des. Epaminondas do Amaral, № 58, Bairro Centro, Iúna / Es, CEP:29.390-000 – CNPJ:27.167.394/0001-23

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

11.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição

de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

11.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato

devidamente assinado através de e-mail.

11.3.3. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e

encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via

original da contratação.

11.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial

como condição de sua eficácia.

11.4.1. A publicação deverá ser será realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61,

parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

12. RECURSOS:

12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Cadastro cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo,

salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

12.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão

Permanente de Cadastro por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo de cinco

dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na

imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para

se manifestar pelo recorrente.

12.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua

irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos

de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Des. Epaminondas do Amaral, № 58, Bairro Centro, Iúna / Es, CEP:29.390-000 – CNPJ:27.167.394/0001-23

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

12.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no

prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente

de Cadastro se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada.

Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os

autos para viabilizar sua manifestação.

12.5.1. Cumprido o item 12.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente

pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

13.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não

mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem

declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como incorrerem em qualquer outro evento

de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres

pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções,

sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – advertência;

II - multa:

a) de R\$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no

cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);

b) de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à

mora;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro

cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Prefeitura Municipal de Iúna, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

13.1.1. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de

ensejar a aplicação das penalidades previstas incisos I, II e III do item 13.1, o interessado/credenciado

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do inciso IV é de dez dias corridos contados da intimação.

13.1.2. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá

motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

13.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item podem ser aplicadas cumulativamente com a

do inciso II.

13.1.3. A multa é devida a cada evento infracional do interessado/credenciado, de modo que a eventual

aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato

distinto do anterior.

13.1.4. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do

interessado/credenciado frente ao Contratante.

13.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 poderão também ser aplicadas às pessoas

jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para

execução do objeto diretamente à população iunense, o que não retira do interessado o dever de conhecer

e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

14.1.1. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos

futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção

quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.

14.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

14.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e

dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de

Comissão Permanente de Licitação Rua Des. Epaminondas do Amaral, № 58, Bairro Centro, Iúna / Es, CEP:29.390-000 – CNPJ:27.167.394/0001-23

Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

14.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as

comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou

correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

14.4.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento de suas

correspondências eletrônicas, de modo que a Prefeitura Municipal de Iúna considerará realizadas as

comunicações via e-mail assim que remetidas.

14.4.2. A eventual modificação de endereço físico, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a

informá-la à Administração, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal,

em que se faça referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

14.4.3. O não cumprimento do item 14.4.2 terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao

endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.

14.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

14.5.1. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Iúna.

14.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na

Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

14.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital

e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no

parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

14.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital,

procedimento ou contrato.

14.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República,

pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, independente da transcrição,

com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos

com base no ordenamento jurídico vigente.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- 14.8. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna até o término de sua vigência.
- 14.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Cadastro pelo telefone (28) 3545-3066, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h00.
- 14.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:
- I Anexo 1 relação de exames laboratoriais a serem credenciados;
- II Anexo 2 modelo de requerimento e declaração de relação de parentesco;
- III Anexo 3 modelo declaração de disponibilidade de meios materiais e humanos;
- IV Anexo 4 modelo de declaração de cumprimento ao art. 7.º, XXXIII, da CR/88;
- V Anexo 5 modelo de declaração inexistência de motivos impeditivos ao gozo dos benefícios da LC 123/2006 e 147/2014 por ME/EPP;
- VI Anexo 6 condições para obtenção de Certificado de Registro Cadastral;
- VII Anexo 7 modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes ao CRC;

VIII - Anexo 8 - minuta do contrato.

Iúna / ES, 06 de novembro de 2015.

Ana Maria Moreira Cote Amurim
Presidente da CPC

Marcos Antônio Ramos Membro da CPC

Michely Nieto de Moura Silvério Membro da CPC



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 1

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM CREDENCIADOS

Valores extraídos da tabela do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIA/SUS	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1.600	SV	1,85	2.960,00
02	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	800	SV	2,01	1.608,00
03	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	5.000	SV	1,85	9.250,00
04	CREATININA	02.02.01.031-7	1.500	SV	1,85	2.775,00
05	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	800	SV	2,01	1.608,00
06	GLICOSE	02.02.01.047-3	10.000	SV	1,85	18.500,00
07	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE) – TGO		1.000	SV	2,01	2.010,00
08	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALAMINA AMINO TRANSFERASE) – TGP	02.02.01.065-1	1.000	SV	2,01	2.010,00
09	URÉIA	02.02.01.069-4	1.000	SV	1,85	1.850,00
10	TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	7.000	SV	3,51	24.570,00
11	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	2.400	SV	3,51	8.424,00
12	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	2.400	SV	3,51	8.424,00
	PARASITOLÓGICO (METODOS DE CONCENTRAÇÃO) FEZES	02.02.04.012-7	8.000	SV	1,65	13.200,00
14	TIPAGEM SANGÜÍNEA – GRUPO "ABO" FATOR RH (INCLUI "D" FRACO)	02.02.12.002-3	2.000	SV	1,37	2.740,00
15	RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	600	SV	2,73	1.638,00
16	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	800	SV	2,73	2.184,00
	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	02.02.02.015-0	1.000	SV	2,73	2.730,00
18	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	12.000	SV	4,11	49.320,00
19	PLAQUETAS (TESTE DE ADESIVIDADE)	02.02.02.002-9	5.000	SV	2,73	13.650,00
20	GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	02.02.06.021-7	1.600	SV	6,83	10.928,00
21	TRIODOTIRONINA (T3 TOTAL)	02.02.06.039-0	1.600	SV	7,57	12.112,00
22	TSH – HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	02.02.06.025-0	1.000	SV	7,79	7.790,00
23	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	1.000	SV	10,09	10.090,00
	ANTI-ESTREPTOLÍSINA O (ASLO) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	02.02.03.047-4	1.000	SV	2,83	2.830,00
25	PROTEÍNA "C" REATIVA — PESQUISA (PCR)	02.02.03.020-2	800	SV	2,83	2.264,00
26	RUBÉOLA IGG	02.02.03.081-4	2.000	SV	17,16	34.320,00
27	RUBÉOLA IGM	02.02.03.092-0	2.000	SV	17,16	34.320,00
	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	02.02.03.067-9	300	SV	18,55	5.565,00



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

	1940 M D W W W					
29	TOXOPLASMOSE IFI E IGG	02.02.03.076-8	2.000	SV	16,97	33.940,00
30	TOXOPLASMOSE IFI E IGM	02.02.03.087-3	2.000	SV	18,55	37.100,00
31	HBSAG – ANTÍGENO "S"	02.02.03.098-9	1.600	SV	18,55	29.680,00
	(SUPERFÍCIE DA HEPATITE B)					
32		02.02.03.102-0	300	SV	10,00	3.000,00
	(IFI)	22 22 22 242 5	4 000	a) /	46.40	15 100 00
33		02.02.03.010-5	1.000	SV	16,42	16.420,00
34	ESPECIFICO) ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	1.000	SV	4,98	4 000 00
		02.02.05.001-7	7.000	SV	3,70	4.980,00 25.900,00
35	ANORMAIS NA URINA (EAS)	02.02.05.001-7	7.000	50	3,70	25.900,00
36	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	2.400	SV	2,73	6.552,00
	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	2.400	SV	2,73	6.552,00
38	CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.03.085-7	1.000	SV	11,61	11.610,00
	CITOMEGALOVIRUS IGG	02.02.03.074-1	1.000	SV	11,00	11.000,00
40	TESTE VDRL DIAGNÓSTICO SIFILIS	02.02.03.111-0	1.000	SV	2,83	2.830,00
41	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS		1.000	SV	2,83	2.830,00
'-	EM GESTANTE	02.02.03.117	1.000	٥,	2,03	2.030,00
42	CULTURA P/ IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.013-7	2.000	SV	4,19	8.380,00
	FUNGOS				,	,
43	CULTURA P/ BACTÉRIAS	02.02.08.012-9	2.000	SV	10,25	20.500,00
	ANAERÓBICAS					
44	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	1.000	SV	3,51	3.510,00
45	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE	02.02.01.002-3	1.000	SV	2,01	2.010,00
	FIXAÇÃO DO FERRO					
	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	1.000	SV	5,41	5.410,00
47	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E	02.02.02.014-2	1.000	SV	2,73	2.730,00
40	ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.012.4	1 000	C) /	F 77	F 770 00
48	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	02.02.02.013-4	1.000	SV	5,77	5.770,00
	ATIVADA (TTP ATIVADA)					
49	POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1.000	SV	1,85	1.850,00
	SÓDIO	02.02.01.063-5	1.000	SV	1,85	1.850,00
	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	1.000	SV	15,59	15.590,00
	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24		1.000	SV	2,04	2.040,00
]]2	HORAS)	02.02.03.011	1.000	J •	2,01	210 10,00
53		02.02.01.050-3	1.000	SV	7,86	7.860,00
	GLICOSILADA				,,,,,	
					TOTAL	559.564,00



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 2: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

RAZÃO SOCIAL: [preenchimento obrigatório]

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (*E-MAIL*): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

FAC-SÍMILE: [preenchimento facultativo]

(LOCAL E DATA) [preenchimento obrigatório]

À Comissão Permanente de Cadastro,

O empresário suso qualificado, por meio de seu representante legal, requer seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Iúna para prestar os serviços objeto do Edital nº 076/2015 – FMS.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.^a] [nome do interessado ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o interessado (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do interessado, é casado com a servidora municipal Sr. ^a Beltrana de Tal.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração — **obrigatório o reconhecimento de firma em cartório**]

Identificação do subscritor

[nome, CPF e função]

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o interessado ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

municipais não impede sua participação no credenciamento, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o interessado omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 3: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cidade XXXX,	de	de 2015.	
À Comissão Permano Edital nº 076/2015		astro	
gerente, dirigente nº Sr.(a)	<i>e etc.</i>] o(a e do ., [<i>ocupação</i> talações, eq) Sr.(a) CPF nº g], inscrito nos quadr uipamentos, materia	PJ n°, por intermédio de seu [<i>administrador,</i> , portador(a) da Carteira de Identidade, e por seu responsável técnico, o(a) ros do conselho de classe sob o nº, DECLARA ais, insumos e equipe técnica adequados à execução do
[deverá assina	er a pessoa q	ue tenha poderes de pro Identificaç	ssinatura e administração ou procurador, juntada, nesse caso, a ocuração] ção do subscritor CPF e função]
		[as:	ssinatura]
		ļ	Nome
		•	nsável Técnico
		Nº de inscrição n	no conselho profissional



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 4: MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cidade XXXX,	de	de 2015.
À Comissão Permaner Edital nº 076/2015 -		
legal o (a) Sr (a) do CPF nºde junho de 1993, dezoito anos em tra	, DECL acrescido pela balho noturno,	, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante, portador (a) da Carteira de Identidade nº e ARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega	menor, a partir	de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
		[Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima]
[deverá assinar	a pessoa que te	Assinatura enha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração] Identificação do subscritor [nome, CPF e função]



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 5: MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/2014 -- Apenas para ME/EPP --

Cidade XXXX,	de	de 2015.		
À Comissão Perman Edital nº 076/201		dastro		
de pequeno porte	e], que não	se enquadra em ne	, declara que é nhuma das situações previstas o que pode fruir dos benefícios p	no § 4.º do art. 3.º da Lei
[deverá assina	ar a pessoa	que tenha poderes d p Identifica	Assinatura de administração ou procurador, rocuração] ação do subscritor e, CPF e função]	, juntada, nesse caso, a



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 6

CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 1. O interessado em obter Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura de Iúna deverá requerê-lo mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:
- a documento de identidade (RG) ou equivalente;
- b registro comercial, no caso de empresário individual;
- c ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- g certidão negativa de débitos municipal do domicílio ou sede do licitante; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;
- h certidão negativa de débitos estadual do domicílio ou sede do licitante;
- i certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- j Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- k Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em que se demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- I certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;
- m declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;
- n prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - facultativos:

- a alvará de licença para localização e funcionamento;
- b alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;
- c prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d registro ou inscrição na entidade profissional competente;



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
- 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
- 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.
- 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$19,78 através de depósito bancário, agência 0933-4, conta corrente 8.504-9 Prefeitura Municipal de Iúna, Banco do Brasil S/A.
- 2.4. O CRC vigerá por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
- 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 7: MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À EMISSÃO DO CRC

Cidade XXXX,	de	de 2015.				
À Comissão Perman Credenciamento n						
Completo) penalidades cabívo ora apresentado p	, devi eis a inexis para fins de	damente inscrita i tência de fato supe	no CNPJ sob o erveniente à exp impeça de parti	nº edição do Certi	ficado de	(Endereço , declara sob as Registro Cadastral, regido pelo Edital
[deverá assina	ar a pessoa	Identifi	Assinatura s de administraçã procuração] icação do subscri ne, CPF e função	itor	or, juntad	'a, nesse caso, a



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO 8: MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2015 - FMS

PROCESSO Nº 104716/2014

EDITAL Nº 076/2015 - FMS - Credenciamento

Contrato que entre si celebram o Município de Iúna-ES e _______, na qualidade de contratante e credenciado, respectivamente, para prestação de serviços de análises clínicas.

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI, advogado, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 828.168.917-04 e RG n.º 613811 - SPTC, residente e domiciliado no Córrego Scardine, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CRUZ SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, E, de outro lado, ________, inscrita no CNPJ sob o n.º ______, com sede na ______, neste ato representada por seu [...sócio/diretor/presidente/dirigente/administrador/procurador/etc....], o(a) Sr(a). _______ – [...nacionalidade, estado civil, ocupação, CPF, RG, endereço...] –, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de análises clínicas por meio de exames laboratoriais, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- 2.1. O valor global que o Contratante despenderá com todos contratos derivados do Edital de Credenciamento, em conjunto, independentemente da quantidade de credenciados, será de R\$559.564,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
- 2.1.1. O credenciado não tem direito a cota ou quantidade mínima de serviço a executar.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a produção apresentada pelo credenciado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação ao Contratante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista neste instrumento.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, será ele devolvido ao credenciado para correção, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.2.2. Como condição para o pagamento, é obrigatória a apresentação de:
- I quitação dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos funcionários diretamente vinculados à execução do contrato;
- II listagem de usuários atendidos no período de referência e a respectiva indicação dos exames em favor deles realizados.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado, no banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura.
- 2.5. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o credenciado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.6. Os valores unitários dos serviços credenciados estão previstos no anexo A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 100002.1030100202.054.33903900000 — Ficha 033, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- 4.2. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA — LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O local, prazo e condições de execução do objeto contratado estão previstos anexo B deste termo.
- 5.2. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionando a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até cinco dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.
- 5.2.1. O credenciado é obrigado a reparar, refazer, corrigir, substituir, remover, no todo ou em parte, às suas expensas, a prestação ou o produto em que se verificarem defeitos, falhas ou omissões, se, a critério do Contratante, a adoção de tais medidas atenderem ao interesse público.
- 5.2.2. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.
- 5.2.3. A adoção do procedimento previsto na cláusula 5.2.2 não ilide o dever de apuração de eventuais infrações contratuais e aplicação de penalidades.
- 5.3. Os contratos de credenciamento vigerão por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podem ser prorrogados por até sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.1. Eventuais novos requisitos para a contratação criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato.
- 5.3.2. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

- 6.1. São deveres do Contratante:
- I designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.
- II adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- III providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao credenciado, caso em que este suportará os custos;
- IV efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;
- V informar à população e aos profissionais da área sanitária que atuam no Município acerca da existência deste credenciamento e esclarecer eventuais dúvidas;
- VI franquear aos beneficiários dos serviços credenciados meios de contato para reclamações, sugestões e elogios, disponibilizado, desde já, o telefone (28)3545-1162 para essa finalidade;
- VII divulgar e permitir amplo acesso à relação da quantidade e tipos de exames realizados no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna, vedada a divulgação, por esse meio, do nome dos pacientes;
- VIII prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- IX determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- X assim que recebida na AMA a requisição de exames de análise clínica, carimbar nesse documento a autorização de realização pelo credenciado de escolha do paciente e providenciar a pronta expedição da ordem de serviço, obrigatoriamente precedida de empenho;
- XI acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de prestação dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;
- XII instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado a fim de lhe franquear o direito de defesa;
- XIII tratar com máximo respeito o usuário do SUS.
- 6.2. São deveres do credenciado:
- I executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;
- II utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;
- IV executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as normas técnicas da atividade, em especial a RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- V a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;
- VI assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;
- VII responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre seu pessoal ou sobre o exercício de



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

sua atividade, de modo a observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e eventuais outras não mencionadas, isentado o Contratante de qualquer responsabilidade;

- VIII manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;
- IX registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao
 Contratante;
- X comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;
- XI permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, aos livros contábeis e fiscais, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;
- XII anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;
- XIII tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do SUS, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;
- XIV garantir o sigilo dos dados e informações sobre o resultado dos laudos de exames emitidos em favor dos usuários;
- XV reconhecer os direitos do Contratante em caso de rescisão contratual
- 6.2.1. O sigilo de que trata o inciso XIV da cláusula 6.2 diz respeito ao teor do laudo de análise clínica, de modo que é dever do credenciado, inclusive para fins de pagamento, fornecer junto com a fatura mensal a listagem de usuários atendidos e a respectiva indicação dos exames em favor deles realizados.
- 6.3. É vedado ao Contratante:
- I influenciar o usuário do SUS na escolha de credenciados;
- II cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.
- III emitir ordem de serviço sem prévio empenho;
- IV reter injustificadamente pagamento de fatura devidamente recebida, respeitada sua ordem de exigibilidade.
- 6.4. É vedado ao credenciado:
- I cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

II - exigir, pedir ou solicitar que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

III – subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE:

7.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Os valores unitários dos serviços serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a oscilação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – advertência:

II - multa:

a) de R\$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);

b) de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

8.1.1. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas incisos I, II e III da cláusula 8.1, o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do inciso IV é de dez dias corridos contados da intimação.

8.1.2. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- 8.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 8.1 podem ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
- 8.1.4. A multa é devida a cada evento de mora do interessado/contratado, de modo que a eventual aplicação da sanção em seu patamar máximo não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.
- 8.1.5. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 8.1 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 9.2. O contratado, se quiser, poderá a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia comunicação ao Contratante. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.
- 10.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- 10.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.
- 10.5. Este contrato é integrado dos seguintes anexos:
- I Anexo A Relação de Exames e Custos Credenciados;
- II Anexo B Condições, Prazos e Locais de Execução.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde Roberto Carlos Scardino Justo Marcondi Secretário Municipal de Saúde

> CONTRATANTE Rogério Cruz Silva Prefeito Municipal

CONTRATADO
XXXXX (Firma)
XXXXX (Representante legal)



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO A

RELAÇÃO DE EXAMES E CUSTOS CREDENCIADOS

Valores extraídos da tabela do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIA/SUS	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1.600	SV	1,85	2.960,00
	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	800	SV	2,01	1.608,00
03	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	5.000	SV	1,85	9.250,00
	CREATININA	02.02.01.031-7	1.500	SV	1,85	2.775,00
	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	800	SV	2,01	1.608,00
06	GLICOSE	02.02.01.047-3	10.000	SV	1,85	18.500,00
07	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE) – TGO	02.02.01.064-3	1.000	SV	2,01	2.010,00
08	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALAMINA AMINO TRANSFERASE) – TGP	02.02.01.065-1	1.000	SV	2,01	2.010,00
09	URÉIA	02.02.01.069-4	1.000	SV	1,85	1.850,00
10	TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	7.000	SV	3,51	24.570,00
11	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	2.400	SV	3,51	8.424,00
	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	2.400	SV	3,51	8.424,00
	PARASITOLÓGICO (METODOS DE CONCENTRAÇÃO) FEZES	02.02.04.012-7	8.000	SV	1,65	13.200,00
14	TIPAGEM SANGÜÍNEA – GRUPO "ABO" FATOR RH (INCLUI "D" FRACO)	02.02.12.002-3	2.000	SV	1,37	2.740,00
15	RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	600	SV	2,73	1.638,00
16	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	800	SV	2,73	2.184,00
17	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	02.02.02.015-0	1.000	SV	2,73	2.730,00
18	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	12.000	SV	4,11	49.320,00
	PLAQUETAS (TESTE DE ADESIVIDADE)	02.02.02.002-9	5.000	SV	2,73	13.650,00
	GONADOTROFINA CORIÔNICA — BETA HCG	02.02.06.021-7	1.600	SV	6,83	10.928,00
21	TRIODOTIRONINA (T3 TOTAL)	02.02.06.039-0	1.600	SV	7,57	12.112,00
22	TSH – HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	02.02.06.025-0	1.000	SV	7,79	7.790,00
23	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	1.000	SV	10,09	10.090,00
	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	02.02.03.047-4	1.000	SV	2,83	2.830,00
25	PROTEÍNA "C" REATIVA — PESQUISA (PCR)	02.02.03.020-2	800	SV	2,83	2.264,00
26	RUBÉOLA IGG	02.02.03.081-4	2.000	SV	17,16	34.320,00
27	RUBÉOLA IGM	02.02.03.092-0	2.000	SV	17,16	34.320,00
28	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O	02.02.03.067-9	300	SV	18,55	5.565,00



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

	100 (2) 20 (2)					
	VÍRUS DA HEPATITE C					
29	TOXOPLASMOSE IFI E IGG	02.02.03.076-8	2.000	SV	16,97	33.940,00
30	TOXOPLASMOSE IFI E IGM	02.02.03.087-3	2.000	SV	18,55	37.100,00
31	HBSAG – ANTÍGENO "S" (SUPERFÍCIE DA HEPATITE B)	02.02.03.098-9	1.600	SV	18,55	29.680,00
32	(IFI)	02.02.03.102-0	300	SV	10,00	3.000,00
33	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO)	02.02.03.010-5	1.000	SV	16,42	16.420,00
34	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	1.000	SV	4,98	4.980,00
35	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NA URINA (EAS)	02.02.05.001-7	7.000	SV	3,70	25.900,00
36	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	2.400	SV	2,73	6.552,00
37	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	2.400	SV	2,73	6.552,00
38	CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.03.085-7	1.000	SV	11,61	11.610,00
39	CITOMEGALOVIRUS IGG	02.02.03.074-1	1.000	SV	11,00	11.000,00
40	TESTE VDRL DIAGNÓSTICO SIFILIS	02.02.03.111-0	1.000	SV	2,83	2.830,00
41	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-0	1.000	SV	2,83	2.830,00
42	CULTURA P/ IDENTIFICAÇÃO FUNGOS	02.02.08.013-7	2.000	SV	4,19	8.380,00
43	CULTURA P/ BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	02.02.08.012-9	2.000	SV	10,25	20.500,00
44	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	1.000	SV	3,51	3.510,00
45	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	1.000	SV	2,01	2.010,00
46	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	1.000	SV	5,41	5.410,00
47	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	1.000	SV	2,73	2.730,00
48	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	1.000	SV	5,77	5.770,00
49	POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1.000	SV	1,85	1.850,00
50	SÓDIO	02.02.01.063-5	1.000	SV	1,85	1.850,00
51	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	1.000	SV	15,59	15.590,00
52	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	02.02.05.011-4	1.000	SV	2,04	2.040,00
53	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	1.000	SV	7,86	7.860,00
					TOTAL	559.564,00
						-



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

ANEXO B

CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 1. O procedimento de execução do serviço credenciado consistirá nas atividades descritas nos tópicos seguintes.
- 2. O usuário do SUS, de posse da requisição de exames para realização de exame previsto no anexo A, se dirigirá à Agência Municipal de Agendamento AMA e lá o servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados e perguntará em qual deles o usuário prefere ser atendido. A escolha do usuário que não sofrerá qualquer tipo de influência será registrada pela AMA na própria requisição de exames e se emitirá a ordem de serviço ao credenciado escolhido.
- Somente poderá ser registrado pela AMA a requisição de exames proveniente do SUS. Vedado às requisições de consultórios particulares;
- 4. Deverá ser incluído no verso da requisição de exames o registro do número do telefone do usuário;
- 5. O laboratório credenciado só poderá colher o material biológico e realizar a análise clínica depois de receber a ordem de serviço e a requisição de exames provenientes do SUS carimbada. Lembrando que é vedado ao credenciado, cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do SUS qualquer tipo de pagamento pouco importa a que título ou sob que nome -, doação, presente, dádiva, ou qualquer tipo de vantagem. Proibido cobrança de insumos (seringas, agulhas, potes para coleta de urina e fezes, taxa para envio de amostras para análise em outros municípios;
- 5.1. Uma vez providenciada a documentação referida no tópico 5, o paciente deve ser atendido imediatamente.
- 6. O resultado do exame deverá ser disponibilizado ao paciente em até três dias úteis contados da colheita do material. O laudo deverá ser emitido pelo responsável técnico do credenciado.
- 7. O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da colheita de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.
- 8. Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame, referido no item 7.
- 9. Em caso de atraso na apresentação do laudo ou na colheita do material biológico a ser examinado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o usuário do SUS, se quiser, poderá mudar a escolha do credenciado.
- 9.1. Independentemente do tópico 9, desde que apresente motivo justo, aceito pela Administração, poderá o paciente escolher outro credenciado.
- 9.2. O pedido de mudança de escolha do credenciado deve ser feito junto à AMA.



Processo nº 104716/2014. Edital nº 076/2015 - FMS

- 10. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados, bem como nos ambulatórios e consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, caso em que caberá ao credenciado colher o material biológico onde estiver o paciente.
- 11. É vedada a execução de serviço antes de publicado o resumo do termo de contrato na imprensa oficial, bem como realizar exame cuja requisição e ordem de serviço tenham sido recebidos pelo credenciado depois de encerrada a vigência contratual, salvo se prorrogado o contrato.